



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº. 396/2023

Revoga Portaria Coren-ES nº 314/2023 e designa Conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 1420/2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Código de Processo Ético – Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 175/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada *ex officio*, em desfavor da Enfermeira G. F. M., por supostamente ter desrespeitado isolamento e exercidos suas funções no Hospital da Polícia Militar, apesar de suspeita de Covid-19;

CONSIDERANDO o Despacho do Coordenador da Câmara de Ética nº. 2056/2023 (fl. 39), emitido em 07 de agosto de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Ana Paula Croce, COREN-ES 1060986-TE**, para no prazo de 20 (vinte) dias, emitir parecer fundamentado, conforme o art. 12, § 1º da Resolução Cofen nº. 706/2022, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia apresentada têm indícios de infração ética e se preenchem as condições de admissibilidade para abertura de processo ético:



Art. 12 - A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.

§ 1º - Recebida a denúncia **o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros**, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.

§ 3º - O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.

§ 4º - Não havendo a conciliação entre as partes, o relator terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer de admissibilidade.

§ 5º - Finalizado o parecer, a Câmara de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com decisão da maioria dos membros efetivos.

§ 6º - O resultado ficará registrado em ata, com votação nominal, e constará dos autos processuais com o parecer e a decisão. [grifo nosso].

Art. 2º - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 110/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 314/2023.

Vitória (ES), 07 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética
Portaria Coren-ES nº 175/2023